



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13601, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste da tarifa única para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público urbano e rural do Município, convencional e complementar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, principalmente, pelos interesses da População, baseando-se no princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a homologação do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública processo nº 0018948-41.2012.8.26.0625, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Taubaté com expressa anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que conforme apurado nos autos do processo nº 0018948-41.2012.8.26.0625, a tarifa técnica está congelada desde o mês de novembro de 2011, portanto, há mais de 3 anos e 8 meses, não obstante a inflação e aumento de custos do período, e

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor da tarifa técnica de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) corresponde à remuneração dos serviços de transporte público urbano e rural do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação:

DECRETA:

Art. 1º A tarifa técnica única dos serviços de transporte público urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, convencional e complementar, passa a ter o valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Art. 2º A tarifa pública será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e a diferença de valores entre a tarifa técnica de remuneração e a tarifa pública será suportada pela Municipalidade mediante subsídio, relativamente aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto o compreendido como de gratuidade.

Parágrafo único. Aos estudantes é concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º Com finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 4º A partir da publicação do presente decreto, os veículos de transporte público deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

usuário sobre o reajuste da tarifa, sendo que a nova tarifa pública somente poderá ser cobrada a partir do 15º dia da publicação deste decreto autorizativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

DOLORES MORENO PINO
Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo